

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1409, DE 2023

Altera o art. 54-A, §2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para ampliar o conceito de pessoa superendividada.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do substitutivo do :

Art. 2º O § 2º do art. 54-A da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54-A.....

§ 2º As dívidas referidas no § 1º deste artigo englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo ou não, inclusive operações de crédito, compras a prazo, serviços de prestação continuada e dívidas cíveis em geral, **a partir da consulta sobre o montante global de endividamento em base de dados centralizada, nos termos da regulamentação.**

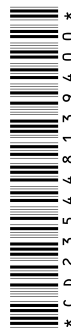
.....”. (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Antes de oferecer uma nova operação de crédito a um consumidor é necessário, para cumprir o que pretende o dispositivo, conhecer a totalidade de dívidas já contraídas. Sem tal informação, não há como, tecnicamente, cumprir o que está posto no dispositivo em questão.

Para respeitar a proposta, um fornecedor de bens e serviços precisa conhecer a totalidade das obrigações financeiras contraídas pelo consumidor. Por isso, a criação de uma base de dados centralizada, onde constem tais informações é condição essencial, sem a qual não será possível saber os compromissos já assumidos.

Sem essa base de dados centralizada na qual constem informações sobre o nível de endividamento do consumidor não será possível, por exemplo, a um comerciante vender a prazo um produto se ele não conhece as dívidas por ele contraídas junto a outros fornecedores de bens e serviços, inclusive de crédito e outras dívidas cíveis.



Caso não se viabilize essa informação, poderá o consumidor ter seu acesso ao crédito impedido, prejudicando-o ou favorecendo a busca por créditos mais caros e até de agiotas.

Sala da Comissão, de de 2023.

Datado e assinado eletronicamente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos - SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235448139400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho